



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 816/2019

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) correspondente às perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre março/2018 a fevereiro/2019 conforme índices do INPC/IBGE, a serem reajustadas em parcela única no período compreendido de primeiro de março do ano corrente a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, a ser utilizado nos vencimentos base dos servidores municipais.

Art. 2º. Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I – Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, Vigia, Agente de Endemias, Agentes Fiscais, Atendente de Consultório Dentário, Topógrafo, Telefonista, sendo essa aplicação nos níveis iniciais do Plano de carreira.

II – Adequação salarial dos Professores do Magistério ao Piso Nacional, com reajuste salarial entre as classes de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) com base no Piso Nacional ano base 2019.

III – Fica concedido aos Professores do Magistério das Classes II, III e IV reajuste do Piso Nacional ano base 2018, no percentual de 5,00% tendo em vista que os mesmos só obtiveram 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) percentual este referente ao Índice INPC/IBGE no ano de 2018.

Art. 3º. Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes nos Anexos II da Lei 343/2009.

I – O Interstício entre os níveis continua a ser de 5% (cinco por cento).

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 1174
Página: 7-8
Data: 28 / 03 / 2019



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

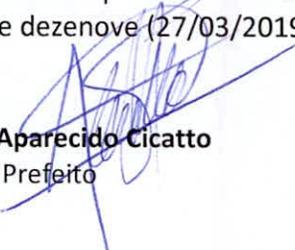
Art. 4º. O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica alterado para R\$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos) o valor do plantão previsto na Lei 260/2008.

Art. 6º. Os efeitos financeiros serão a partir de 1º de março de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).


Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito